CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 15
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 267/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: VereadoraAladilce Souza

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas de ônibus de Salvador realizarem vistoria com relação à qualidade de emissão de gases".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 267, de 2013, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, onde visa tornar obrigatória a realização de vistoria com relação à qualidade de emissão de gases, por parte de todas as empresas de ônibus de Salvador.

A autora na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o objetivo de implementar a referida vistoria para conter agressão ao meio ambiente.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Todavia é necessário observar que essa Casa Legislativa aprovou a Lei nº 8.376/2012 do Executivo Municipal, (republicada no DOM em 26 de dezembro de 2012)**que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura,** alterando denominações, transferindo competências, extinguindo e criando órgãos e entidades municipais. Assim sendo, **com relação à fiscalização ambiental**, o art.8º da lei supracitada dispõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 16
SERVIDOR
2020
MAT.

> "Fica extinta a Superintendência do Meio Ambiente, sendo suas atividades,acervo e pessoal transferidos para a Secretaria Cidade Sustentável, **exceto quanto àsrelacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental, que ficam transferidas para a SecretariaMunicipal de Urbanismo e Transporte"**.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT passou a ter como competências, conforme aduz o art. 5º, I da lei supramencionada:

> "Planejar e executar a política urbana do Município, coordenar, executar e controlar apolítica municipal dos transportes públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controledos serviços municipais de transportes públicos de passageiros, **bem como aplicar a legislaçãoambiental no âmbito do município, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização**".

Outrossim, o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013 que aprovou o Regimento Interno da SEMUT define com clareza a sua finalidade e competência, conferindo-lhe no seu art. 2º, XXI, *a fiscalização do cumprimento da legislação referente à preservação e defesa do meio ambiente e realização dos demais atos pertinentes ao controle ambiental.*

Desta forma, resta claro que cabe privativamente ao órgão do executivo municipal realizar a referida fiscalização que esse projeto de lei trouxe em seu bojo, haja vista o mérito da proposição, sob pena de incorrer em usurpação de competência daquele órgão.

Diante do exposto, tendo-se em vista o que preleciona a Lei nº 8.376/2012, o Decreto nº 23.863/2013, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
2020
MAT.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Leo Prates

Waldir Pires

Geraldo Júnior